



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 1 de 44

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Relatório de Gestão Fiscal	11
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	19
Poder Legislativo	40
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	40
Relatório de Gestão Fiscal	40
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 2 de 44

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.347 DE 26 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Suzanópolis, e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Suzanópolis/SP e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Suzanópolis, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Suzanópolis.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Suzanópolis.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de estabelecer condições para o

desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 3 de 44

III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Suzanópolis, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da

não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 4 de 44

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - coordenação:
- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III - instrumentos de gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC:

- I - formular e implementar, com a participação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 5 de 44

sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e

de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 6 de 44

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Suzanópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- Assessoria de Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- Representante de Músicos e/ou bandas;
- Representante de artes gráficas e digitais;
- Representante do artesanato local;
- Representante da dança e/ou grupos de expressões culturais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 7 de 44

Art. 42. Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 43. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 44. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 45. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 46. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e,

posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 47. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Suzanópolis :

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 48. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 50. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Suzanópolis e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 8 de 44

da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão

fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 52. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará editais de chamamento público para que os interessados possam inscrever seus projetos.

Art. 54. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 55. Os projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC serão analisados e selecionados pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 56. Deverão ser adotados critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 9 de 44

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 57. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 58. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 59. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 60. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 61. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 62. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos,

demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 63. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 64. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 65. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC seguindo as recomendações do Governo Federal.

Art. 67. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 68. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 390 de 18 de novembro de 2009.

Suzanópolis/SP, 26 de Maio de 2023.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO: O Município de Suzanópolis torna público, para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS N.º 014/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023 - PROCESSO 032/2023 “Menor Preço Global”, objetivando a Contratação de empresa especializada na execução de Obras de Engenharia em especial no fornecimento com instalação de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 10 de 44

Microusinas de Geração de Energia Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR), incluindo projeto executivo, conforme solicitado por parte do Engenheiro Civil desta Municipalidade e condições constantes no edital e seus anexos.

O motivo da retificação é que após análises por parte do Engenheiro Civil desta municipalidade das solicitações de esclarecimento e pedido de impugnações, entendeu necessário promover alterações no edital, Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos. Fica redesignada a data de 21 de Junho de 2023 as 08h30min para abertura dos envelopes. Para participação, os interessados deverão ser cadastrados conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/1993. O Edital completo e seus anexos retificado com as devidas alterações e condições de participação encontram-se disponível para retirada, através do site: <https://www.suzanapolis.sp.gov.br> Informações: (18) 3706-9000 das 07h as 11h e das 13h as 17h. Suzanópolis/SP, 26 de Maio de 2023. JOSÉ LUIZ GAVA. Prefeito Municipal.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 11 de 44

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	1.109.927,60	1.495.151,55	1.017.002,72	1.030.512,04	972.429,25	1.034.863,60	42.040,47	2.386.937,93	1.055.924,09	1.085.908,07	1.244.705,28	1.169.156,86	13.644.559,46	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pâr.1º da L.R.F.)	96.600,59	111.300,12	80.446,35	100.992,48	87.679,16	106.120,94	86.995,55	147.309,63	213,00	106.969,03	89.202,85	104.389,44	1.118.219,14	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	33.350,02	33.350,02	33.232,63	33.232,63	33.350,02	33.350,02	21.850,00	44.850,04	33.350,02	33.350,02	32.200,02	33.350,02	398.815,46	0,00
Encargos Sociais	141.854,06	141.178,02	151.263,44	156.550,90	151.819,28	162.178,13	9.411,59	443.544,17	160.939,65	166.520,80	172.154,33	174.841,78	2.032.356,15	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	107.766,53	161.577,58	109.497,81	110.913,03	111.343,75	110.628,79	110.862,63	165.475,82	117.538,37	117.538,37	117.538,37	123.725,83	1.464.406,88	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	1.102,48	1.102,48	1.102,48	1.115,28	1.854,08	1.854,08	1.854,08	1.334,36	1.334,36	1.334,36	1.334,36	1.334,36	17.176,48	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.145,87	0,00	5.145,87	0,00
Sentenças Judiciais	1.554,71	195.184,16	1.554,71	1.554,71	1.554,71	1.554,71	0,00	10.196,64	1.647,99	1.647,99	16.226,46	1.647,99	234.324,78	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	1.492.155,99	2.138.843,93	1.394.200,14	1.434.871,07	1.360.030,25	1.450.550,27	273.014,32	3.200.168,31	1.370.947,48	1.513.268,64	1.678.507,54	1.608.446,28	18.915.004,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	1.554,71	195.184,16	1.554,71	1.554,71	1.554,71	1.554,71	0,00	10.196,64	1.647,99	1.647,99	21.372,33	1.647,99	239.470,65	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	107.766,53	161.577,58	109.497,81	110.913,03	111.343,75	110.628,79	110.862,63	165.475,82	117.538,37	117.538,37	117.538,37	123.725,83	1.464.406,88	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	109.321,24	356.761,74	111.052,52	112.467,74	112.898,46	112.183,50	110.862,63	175.672,46	119.186,36	119.186,36	138.910,70	125.373,82	1.703.877,53	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	1.382.834,75	1.782.082,19	1.283.147,62	1.322.403,33	1.247.131,79	1.338.366,77	162.151,69	3.024.495,85	1.251.761,12	1.394.082,28	1.539.596,84	1.483.072,46	17.211.126,69	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													36.828.412,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													36.828.412,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													17.211.126,69	46,73
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													22.097.047,21	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													20.992.194,85	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													19.887.342,49	54,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 12 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)											Percentual	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (XII) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)												0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/21)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

JOSE LUIZ GAVA
617.834.208-04
Prefeito Municipal

AVELINO PEREIRA DA SILVA
048.129.708-14
Contador

FLAVIO DA SILVA LOPES
957.348.138-34
Tesorreiro

LAERTE CARLOS BRITO ANTONIASSI
371.136.188-98
RESP. C. INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 13 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2023

1 of 2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a)-(b+c+d+e)-f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	9.827.702,87	10.143,69	308.656,50	1.030.375,28	-21.651,17	0,00	8.500.178,57	3.056.918,17	0,00	5.443.260,40
Recursos Não Vinculados de Impostos	9.827.702,87	0,00	9.013,00	5.796,06	-86.348,19	0,00	9.899.242,00	214.726,01	0,00	9.684.515,99
Outros Recursos não Vinculados	0,00	10.143,69	299.643,50	1.024.579,22	64.697,02	0,00	-1.399.063,43	2.842.192,16	0,00	-4.241.255,59
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	2.763.949,16	5.940,00	139.683,87	553.797,76	37.689,37	0,00	2.026.838,16	724.329,24	0,00	1.302.508,92
Recursos Vinculados à Educação	94.646,65	0,00	65.070,78	73.070,71	0,00	0,00	-43.494,84	477.561,28	0,00	-521.056,12
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	14.999,10	7.298,75	0,00	0,00	-22.297,85	36.399,10	0,00	-58.696,95
Outros Recursos Vinculados à Educação	94.646,65	0,00	50.071,68	65.771,96	0,00	0,00	-21.196,99	441.162,18	0,00	-462.359,17
Recursos Vinculados à Saúde	843.221,99	90,00	72.130,76	24.077,65	0,00	0,00	746.923,58	239.940,61	0,00	506.982,97
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	777.226,85	90,00	72.130,76	24.077,65	0,00	0,00	680.928,44	143.740,61	0,00	537.187,83
Outros Recursos Vinculados à Saúde	65.995,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.995,14	96.200,00	0,00	-30.204,86
Recursos Vinculados à Assistência Social	95.470,24	5.850,00	2.482,33	36.649,40	0,00	0,00	50.488,51	6.827,35	0,00	43.661,16
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	419.191,37	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	-808,63	0,00	0,00	-808,63
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Edu	419.191,37	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	-808,63	0,00	0,00	-808,63
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	1.037.211,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.211,34	0,00	0,00	1.037.211,34
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	1.037.211,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.211,34	0,00	0,00	1.037.211,34
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	274.207,57	0,00	0,00	0,00	37.689,37	0,00	236.518,20	0,00	0,00	236.518,20
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.153.266,43	0,00	127.389,88	0,00	0,00	0,00	1.025.876,55	21.119,96	0,00	1.004.756,59
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	1.153.266,43	0,00	127.389,88	0,00	0,00	0,00	1.025.876,55	21.119,96	0,00	1.004.756,59
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	13.744.918,46	16.083,69	575.730,25	1.584.173,04	16.038,20	0,00	11.552.893,28	3.802.367,37	0,00	7.750.525,91

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 14 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2023

2 of 2

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

JOSE LUIZ GAVA
617.834.208-04
Prefeito Municipal

AVELINO PEREIRA DA SILVA
048.129.708-14
Contador

FLAVIO DA SILVA LOPES
957.348.138-34
Tesoureiro

LAERTE CARLOS BRITO ANTONIASSI
371.136.188-98
RESP. C. INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 15 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.029.236,94	1.025.872,40	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.029.236,94	1.025.872,40	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.260.148,57	13.349.382,10	0,00	0,00
Ativo Disponível	12.831.759,58	13.425.772,13	0,00	0,00
Haveres Financeiros	29.533,97	27.581,44	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.316.499,64	87.891,42	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	284.645,34	16.080,05	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-10.230.911,63	-12.323.509,70	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	35.953.171,15	36.828.412,02	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL	2,86	2,79	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL	-28,46	-33,46	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	43.143.805,38	44.194.094,42	0,00	0,00
Detalhamento da Dívida Contratual	1.029.236,94	1.025.872,40	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	29.236,94	25.872,40	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	29.236,94	25.872,40	0,00	0,00
Previdenciárias	29.236,94	25.872,40	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	2.693.605,39	1.837.758,01	0,00	0,00
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	13.630,69	1.647,99	0,00	0,00
Depósitos	0,00	41,85	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	2.679.974,70	1.836.068,17	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 16 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "e" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	35.953.171,15	36.828.412,02	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	35.953.171,15	36.828.412,02	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	7.909.697,65	8.102.250,64	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	7.118.727,89	7.292.025,58	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 17 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação I (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação I (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	36.828.412,02	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.828.412,02	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.892.545,92	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	5.303.291,33	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.577.988,84	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 18 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	36.828.412,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.828.412,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.828.412,02

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.211.126,69	46,73
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.097.047,21	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	20.992.194,85	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	19.887.342,49	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-12.323.509,70	-33,46
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.194.094,42	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.102.250,64	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.892.545,92	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.577.988,84	7,00

JOSE LUIZ GAVA
617.834.208-04
Prefeito Municipal

AVELINO PEREIRA DA SILVA
048.129.708-14
Contador

FLAVIO DA SILVA LOPES
957.348.138-34
Tesoureiro

LAERTE CARLOS BRITO ANTONIASSI
371.136.188-98
RESP. C. INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 19 de 44

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	150.000,00	0,00	150.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	150.000,00	0,00	150.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (II f+ II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 20 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	47.901.200,00	47.901.200,00	15.696.248,66	14.153.040,64	33.748.159,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.766.200,00	3.766.200,00	910.333,57	1.091.234,11	2.674.965,89
Contribuições	1.487.000,00	1.487.000,00	463.526,05	461.296,27	1.025.703,73
Receita Patrimonial	753.200,00	753.200,00	203.499,01	402.029,64	351.170,36
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	575.300,00	575.300,00	169.963,44	161.231,54	414.068,46
Transferências correntes	41.282.000,00	41.282.000,00	13.937.926,59	12.034.087,09	29.247.912,91
Outras Receitas Correntes	37.500,00	37.500,00	11.000,00	3.161,99	34.338,01
RECEITAS DE CAPITAL	1.059.200,00	1.059.200,00	299.066,64	350.000,00	709.200,00
Operações de Crédito	850.000,00	850.000,00	283.333,32	0,00	850.000,00
Alienação de Bens	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	59.200,00	59.200,00	15.733,32	350.000,00	-290.800,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	6.663.400,00	6.663.400,00	0,00	1.984.314,82	4.679.085,18
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.363.000,00	2.363.000,00	787.666,68	772.871,88	1.590.128,12
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	44.660.000,00	44.660.000,00	16.782.981,98	13.291.597,70	31.368.402,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	44.660.000,00	44.660.000,00	16.782.981,98	13.291.597,70	31.368.402,30
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	44.660.000,00	44.660.000,00	16.782.981,98	13.291.597,70	31.368.402,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 21 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	35.447.251,00	2.058.184,00	37.505.435,00	14.948.040,30	10.355.212,74	8.520.164,38	22.557.394,70	4.592.827,56	1.835.048,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.237.930,00	5.000,00	17.242.930,00	5.292.146,39	5.292.146,39	3.994.920,66	11.950.783,61	0,00	1.297.225,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.209.321,00	2.053.184,00	20.262.505,00	9.655.893,91	5.063.066,35	4.525.243,72	10.606.611,09	4.592.827,56	537.822,63
DESPESAS DE CAPITAL	5.128.779,00	4.265.282,01	9.394.061,01	710.998,86	402.866,80	368.096,73	8.683.062,15	308.132,06	34.770,07
INVESTIMENTOS	5.034.779,00	4.139.282,01	9.174.061,01	645.358,21	337.226,15	302.456,08	8.528.702,80	308.132,06	34.770,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	94.000,00	126.000,00	220.000,00	65.640,65	65.640,65	65.640,65	154.359,35	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.845.000,00	0,00	1.845.000,00	0,00	0,00	0,00	1.845.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.238.970,00	7.000,00	2.245.970,00	787.775,40	787.775,40	594.184,20	1.458.194,60	0,00	193.591,20
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	44.660.000,00	6.330.466,01	50.990.466,01	16.446.814,56	11.545.854,94	9.482.445,31	34.543.651,45	4.900.959,62	2.063.409,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	44.660.000,00	6.330.466,01	50.990.466,01	16.446.814,56	11.545.854,94	9.482.445,31	34.543.651,45	4.900.959,62	2.063.409,63
SUPERÁVIT (XI)					1.745.742,76				
TOTAL (XII) = (X + XI)	44.660.000,00	6.330.466,01	50.990.466,01	16.446.814,56	13.291.597,70	9.482.445,31	34.543.651,45	4.900.959,62	2.063.409,63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 22 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.786.030,00	47.109.496,01	6.533.076,66	15.659.039,16	95,21	31.450.456,85	6.109.356,81	10.758.079,54	93,18	4.900.959,62	0,00
Legislativa	1.113.000,00	1.164.990,55	177.613,13	464.609,94	2,82	700.380,61	153.987,36	360.090,78	3,12	104.519,16	0,00
Ação Legislativa	1.113.000,00	1.164.990,55	177.613,13	464.609,94	2,82	700.380,61	153.987,36	360.090,78	3,12	104.519,16	0,00
Administração	4.356.650,00	4.996.650,00	617.296,08	1.608.678,57	9,78	3.387.971,43	632.892,82	1.091.006,70	9,45	517.671,87	0,00
Planejamento e Orçamento	351.960,00	351.960,00	62.502,97	141.022,68	0,86	210.937,32	54.101,62	95.624,53	0,83	45.398,15	0,00
Administração Geral	3.275.550,00	3.915.550,00	493.321,87	1.244.714,74	7,57	2.670.835,26	493.349,56	838.863,32	7,27	405.851,42	0,00
Administração Financeira	544.140,00	544.140,00	49.014,54	168.868,40	1,03	375.271,60	66.721,02	123.566,06	1,07	45.302,34	0,00
Previdência do Regime Estatutário	185.000,00	185.000,00	12.456,70	54.072,75	0,33	130.927,25	18.720,62	32.952,79	0,29	21.119,96	0,00
Assistência Social	2.270.380,00	2.641.070,00	384.465,49	931.541,30	5,66	1.709.528,70	329.494,53	561.096,53	4,86	370.444,77	0,00
Assistência ao Idoso	83.280,00	83.280,00	0,00	0,00	0,00	83.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	261.400,00	261.400,00	39.451,35	70.969,63	0,43	190.430,37	29.813,52	52.984,50	0,46	17.985,13	0,00
Assistência Comunitária	1.925.700,00	2.296.390,00	345.014,14	860.571,67	5,23	1.435.818,33	299.681,01	508.112,03	4,40	352.459,64	0,00
Previdência Social	1.930.000,00	1.930.000,00	241.264,20	476.340,94	2,90	1.453.659,06	241.264,20	476.340,94	4,13	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.930.000,00	1.930.000,00	241.264,20	476.340,94	2,90	1.453.659,06	241.264,20	476.340,94	4,13	0,00	0,00
Saúde	7.585.299,00	9.223.884,46	1.662.525,64	3.406.047,47	20,71	5.817.836,99	1.346.705,01	2.382.348,81	20,63	1.023.698,66	0,00
Atenção Básica	5.817.319,00	6.179.310,00	1.062.599,74	2.292.108,86	13,94	3.887.201,14	1.039.750,53	1.864.854,90	16,15	427.253,96	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	735.850,00	1.890.825,46	394.678,07	789.700,66	4,80	1.101.124,80	155.548,34	256.808,80	2,22	532.891,86	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	432.030,00	463.649,00	120.017,35	157.781,25	0,96	305.867,75	74.976,09	111.725,57	0,97	46.055,68	0,00
Vigilância Sanitária	470.900,00	560.900,00	62.287,86	127.267,92	0,77	433.632,08	53.487,43	114.397,21	0,99	12.870,71	0,00
Vigilância Epidemiológica	129.200,00	129.200,00	22.942,62	39.188,78	0,24	90.011,22	22.942,62	34.562,33	0,30	4.626,45	0,00
Educação	11.962.341,00	12.544.541,00	1.777.649,47	5.122.866,70	31,15	7.421.674,30	2.107.662,67	3.336.736,55	28,90	1.786.130,15	0,00
Alimentação e Nutrição	1.823.431,00	1.823.431,00	175.232,00	1.286.183,24	7,82	537.247,76	244.286,16	299.897,74	2,60	986.285,50	0,00
Ensino Fundamental	5.442.670,00	5.969.870,00	782.230,88	2.086.489,55	12,69	3.883.380,45	953.115,40	1.594.885,47	13,81	491.604,08	0,00
Ensino Médio	305.830,00	305.830,00	22.885,38	135.897,41	0,83	169.932,59	20.304,94	45.423,62	0,39	90.473,79	0,00
Ensino Superior	959.300,00	959.300,00	134.145,79	400.653,63	2,44	558.646,37	230.634,55	289.215,58	2,50	111.438,05	0,00
Educação Infantil	3.431.110,00	3.486.110,00	663.155,42	1.213.642,87	7,38	2.272.467,13	659.321,62	1.107.314,14	9,59	106.328,73	0,00
Cultura	55.630,70	55.630,70	14.020,00	14.020,00	0,09	41.610,70	14.020,00	14.020,00	0,12	0,00	0,00
Difusão Cultural	55.630,70	55.630,70	14.020,00	14.020,00	0,09	41.610,70	14.020,00	14.020,00	0,12	0,00	0,00
Urbanismo	4.646.000,00	6.726.000,00	503.387,93	1.176.552,68	7,15	5.549.447,32	511.440,18	932.966,53	8,08	243.586,15	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.633.900,00	3.713.900,00	68.082,29	104.038,22	0,63	3.609.861,78	64.550,48	100.506,41	0,87	3.531,81	0,00
Serviços Urbanos	3.012.100,00	3.012.100,00	435.305,64	1.072.514,46	6,52	1.939.585,54	446.889,70	832.460,12	7,21	240.054,34	0,00
Habituação	117.700,00	297.700,00	11.541,90	11.541,90	0,07	286.158,10	8.543,31	8.543,31	0,07	2.998,59	0,00
Habituação Urbana	117.700,00	297.700,00	11.541,90	11.541,90	0,07	286.158,10	8.543,31	8.543,31	0,07	2.998,59	0,00
Saneamento	1.141.500,00	1.141.500,00	103.070,64	251.693,38	1,53	889.806,62	115.179,98	217.955,91	1,89	33.737,47	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.141.500,00	1.141.500,00	103.070,64	251.693,38	1,53	889.806,62	115.179,98	217.955,91	1,89	33.737,47	0,00
Gestão Ambiental	620.000,00	620.000,00	43.077,67	126.166,25	0,77	493.833,75	46.559,56	78.087,49	0,68	48.078,76	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	620.000,00	620.000,00	43.077,67	126.166,25	0,77	493.833,75	46.559,56	78.087,49	0,68	48.078,76	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 23 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Agricultura	1.206.080,00	1.262.080,00	118.753,75	411.433,48	2,50	850.646,52	132.900,14	274.633,66	2,38	136.799,82	0,00
Abastecimento	627.300,00	627.300,00	73.608,19	247.609,51	1,51	379.690,49	76.287,90	144.979,01	1,26	102.630,50	0,00
Extensão Rural	578.780,00	634.780,00	45.145,56	163.823,97	1,00	470.956,03	56.612,24	129.654,65	1,12	34.169,32	0,00
Transporte	1.099.800,00	1.149.800,00	109.175,04	445.666,45	2,71	704.133,55	166.669,13	303.334,05	2,63	142.332,40	0,00
Transporte Rodoviário	1.099.800,00	1.149.800,00	109.175,04	445.666,45	2,71	704.133,55	166.669,13	303.334,05	2,63	142.332,40	0,00
Desporto e Lazer	1.867.649,30	2.415.649,30	670.788,72	1.003.379,10	6,10	1.412.270,20	203.590,92	512.417,28	4,44	490.961,82	0,00
Turismo	1.324.149,30	1.739.149,30	538.822,17	789.188,95	4,80	949.960,35	64.688,47	309.728,25	2,68	479.460,70	0,00
Desporto Comunitário	543.500,00	676.500,00	131.966,55	214.190,15	1,30	462.309,85	138.902,45	202.689,03	1,76	11.501,12	0,00
Encargos Especiais	604.000,00	730.000,00	98.447,00	208.501,00	1,27	521.499,00	98.447,00	208.501,00	1,81	0,00	0,00
Administração Geral	450.000,00	450.000,00	60.931,74	128.940,25	0,78	321.059,75	60.931,74	128.940,25	1,12	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	60.000,00	60.000,00	5.962,21	13.920,10	0,08	46.079,90	5.962,21	13.920,10	0,12	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	94.000,00	220.000,00	31.553,05	65.640,65	0,40	154.359,35	31.553,05	65.640,65	0,57	0,00	0,00
Reserva de Contingência	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.238.970,00	2.245.970,00	401.865,21	787.775,40	4,79	1.458.194,60	401.865,21	787.775,40	6,82	0,00	0,00
Legislativa	87.000,00	87.000,00	15.479,78	24.593,41	0,15	62.406,59	15.479,78	24.593,41	0,21	0,00	0,00
Ação Legislativa	87.000,00	87.000,00	15.479,78	24.593,41	0,15	62.406,59	15.479,78	24.593,41	0,21	0,00	0,00
Administração	779.000,00	779.000,00	132.268,50	262.167,98	1,59	516.832,02	132.268,50	262.167,98	2,27	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	31.000,00	31.000,00	4.957,16	9.914,32	0,06	21.085,68	4.957,16	9.914,32	0,09	0,00	0,00
Administração Geral	709.600,00	709.600,00	121.157,40	239.945,78	1,46	469.654,22	121.157,40	239.945,78	2,08	0,00	0,00
Administração Financeira	38.400,00	38.400,00	6.153,94	12.307,88	0,07	26.092,12	6.153,94	12.307,88	0,11	0,00	0,00
Assistência Social	49.970,00	49.970,00	9.306,94	18.271,26	0,11	31.698,74	9.306,94	18.271,26	0,16	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.570,00	1.570,00	0,00	0,00	0,00	1.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	48.400,00	48.400,00	9.306,94	18.271,26	0,11	30.128,74	9.306,94	18.271,26	0,16	0,00	0,00
Saúde	455.700,00	455.700,00	83.088,07	166.580,77	1,01	289.119,23	83.088,07	166.580,77	1,44	0,00	0,00
Atenção Básica	386.400,00	386.400,00	72.496,57	145.397,77	0,88	241.002,23	72.496,57	145.397,77	1,26	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.400,00	9.400,00	0,00	0,00	0,00	9.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	21.000,00	21.000,00	3.252,58	6.505,16	0,04	14.494,84	3.252,58	6.505,16	0,06	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	32.900,00	32.900,00	5.320,84	10.641,68	0,06	22.258,32	5.320,84	10.641,68	0,09	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	6.000,00	6.000,00	2.018,08	4.036,16	0,02	1.963,84	2.018,08	4.036,16	0,03	0,00	0,00
Educação	533.780,00	533.780,00	111.090,80	214.613,42	1,30	319.166,58	111.090,80	214.613,42	1,86	0,00	0,00
Ensino Fundamental	292.080,00	292.080,00	55.789,42	109.874,47	0,67	182.205,53	55.789,42	109.874,47	0,95	0,00	0,00
Ensino Médio	11.200,00	11.200,00	1.728,56	3.413,60	0,02	7.786,40	1.728,56	3.413,60	0,03	0,00	0,00
Ensino Superior	13.400,00	13.400,00	2.165,06	4.330,12	0,03	9.069,88	2.165,06	4.330,12	0,04	0,00	0,00
Educação Infantil	217.100,00	217.100,00	51.407,76	96.995,23	0,59	120.104,77	51.407,76	96.995,23	0,84	0,00	0,00
Cultura	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 24 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	195.600,00	195.600,00	32.711,96	65.710,24	0,40	129.889,76	32.711,96	65.710,24	0,57	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	29.100,00	29.100,00	4.357,80	8.715,60	0,05	20.384,40	4.357,80	8.715,60	0,08	0,00	0,00
Serviços Urbanos	166.500,00	166.500,00	28.354,16	56.994,64	0,35	109.505,36	28.354,16	56.994,64	0,49	0,00	0,00
Habitação	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	19.300,00	19.300,00	3.085,02	6.170,04	0,04	13.129,96	3.085,02	6.170,04	0,05	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	19.300,00	19.300,00	3.085,02	6.170,04	0,04	13.129,96	3.085,02	6.170,04	0,05	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	78.920,00	78.920,00	9.427,88	18.855,76	0,11	60.064,24	9.427,88	18.855,76	0,16	0,00	0,00
Abastecimento	40.920,00	40.920,00	2.885,24	5.770,48	0,04	35.149,52	2.885,24	5.770,48	0,05	0,00	0,00
Extensão Rural	38.000,00	38.000,00	6.542,64	13.085,28	0,08	24.914,72	6.542,64	13.085,28	0,11	0,00	0,00
Transporte	20.800,00	20.800,00	3.458,36	6.916,72	0,04	13.883,28	3.458,36	6.916,72	0,06	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	20.800,00	20.800,00	3.458,36	6.916,72	0,04	13.883,28	3.458,36	6.916,72	0,06	0,00	0,00
Desporto e Lazer	13.600,00	13.600,00	1.947,90	3.895,80	0,02	9.704,20	1.947,90	3.895,80	0,03	0,00	0,00
Turismo	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	12.100,00	12.100,00	1.947,90	3.895,80	0,02	8.204,20	1.947,90	3.895,80	0,03	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.025.000,00	49.355.466,01	6.934.941,87	16.446.814,56	100,00	32.908.651,45	6.511.222,02	11.545.854,94	100,00	4.900.959,62	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 25 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 5

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.267.150,00	1.024.234,49	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	246.550,00	7.693,55	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	612.600,00	454.778,62	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.928.000,00	406.606,73	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	480.000,00	155.155,59	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.917.000,00	9.900.843,51	
2.1- Cota-Parte FPM	16.550.000,00	4.956.404,52	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.350.000,00	4.956.404,52	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.200.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	15.300.000,00	4.260.251,84	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	167.000,00	25.205,19	
2.4- Cota-Parte ITR	600.000,00	37.687,89	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.300.000,00	621.294,07	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	37.184.150,00	10.925.078,00	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.663.400,00	1.984.314,82	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.752.637,50	751.100,80	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.600.000,00	906.024,38	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.600.000,00	906.024,38	
6.1.1- Principal	2.600.000,00	906.024,38	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-4.063.400,00	-1.078.290,44	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 26 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 5

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00					
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00					
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00					
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		906.024,38					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.605.500,00	902.517,08	866.117,98	636.798,88	0,00		
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.334.700,00	792.081,38	792.081,38	603.712,63	0,00		
10.1.1- Educação Infantil	950.400,00	349.361,63	349.361,63	269.490,47	0,00		
10.1.2- Ensino Fundamental	1.384.300,00	442.719,75	442.719,75	334.222,16	0,00		
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2- OUTRAS DESPESAS	270.800,00	110.435,70	74.036,60	33.086,25	0,00		
10.2.1- Educação Infantil	126.700,00	32.305,00	20.540,00	14.870,00	0,00		
10.2.2- Ensino Fundamental	144.100,00	78.130,70	53.496,60	18.216,25	0,00		
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)	
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	902.517,08	866.117,98	636.798,88	0,00	0,00	0,00	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	902.517,08	866.117,98	636.798,88	0,00	0,00	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	792.081,38	792.081,38	603.712,63	0,00	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)			
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	634.217,07	792.081,38	792.081,38	87,42			
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00			
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)		
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	90.602,44	39.906,40	39.906,40	0,00	4,40		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 27 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 5

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.639.960,00	2.185.160,23	1.775.815,79	1.432.684,94	0,00	
20.1- Educação Infantil	2.618.110,00	928.971,47	834.407,74	653.957,15	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	4.021.850,00	1.256.188,76	941.408,05	778.727,79	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.245.460,00	3.087.677,31	2.641.933,77	2.069.483,82	0,00	
21.1- Educação Infantil	3.695.210,00	1.310.638,10	1.204.309,37	938.317,62	0,00	
21.1.1- Creche	636.500,00	226.135,78	213.309,25	167.934,17	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	3.058.710,00	1.084.502,32	991.000,12	770.383,45	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	5.550.250,00	1.777.039,21	1.437.624,40	1.131.166,20	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						1.775.815,79
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						1.984.314,82
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3)						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)						3.760.130,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 28 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 5

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		2.731.269,50	3.760.130,61	34,42	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	448.344,82	354.595,48	290.298,60	0,00	158.046,22
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	441.046,07	354.595,48	290.298,60	0,00	150.747,47
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	7.298,75	0,00	0,00	0,00	7.298,75
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			1.191.350,00	361.148,92	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			541.550,00	179.964,49	
31.1.1- Salário-Educação			400.000,00	148.114,24	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			113.400,00	23.070,38	
31.1.4- PNATE			28.150,00	8.779,87	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			0,00	0,00	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			17.300,00	695,13	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			632.500,00	180.489,30	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.832.861,00	2.249.802,81	909.416,20	771.204,23	0,00
32.1- Educação Infantil	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	711.700,00	419.324,81	267.135,54	253.867,24	0,00
32.3- Ensino Médio	317.030,00	139.311,01	48.837,22	41.895,88	0,00
32.4- Ensino Superior	972.700,00	404.983,75	293.545,70	255.445,60	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.823.431,00	1.286.183,24	299.897,74	219.995,51	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	13.078.321,00	5.337.480,12	3.551.349,97	2.840.688,05	0,00
33.1- Despesas Correntes	10.859.241,00	5.261.145,53	3.475.015,38	2.779.047,53	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 29 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 5 of 5

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

33.1.1- Pessoal Ativo	5.268.430,00	1.942.162,81	1.942.162,81	1.444.909,61	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	300.000,00	299.037,00	99.679,12	99.679,12	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.290.811,00	3.019.945,72	1.433.173,45	1.234.458,80	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.219.080,00	76.334,59	76.334,59	61.640,52	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.219.080,00	76.334,59	76.334,59	61.640,52	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			0,00		0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			906.024,38		148.114,24
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			0,00		0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			906.024,38		148.114,24
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			906.024,38		148.114,24

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 30 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	850.000,00	0,00	850.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.394.061,01	710.998,86	8.683.062,15
Investimentos	9.174.061,01	645.358,21	8.528.702,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	220.000,00	65.640,65	154.359,35
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.394.061,01	710.998,86	8.683.062,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	8.544.061,01 <(d - a)>	710.998,86 <(e - b)>	7.833.062,15 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 31 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 32 de 44

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL (a)	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA (b)	RECEITAS PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.447.000,00	1.447.000,00	482.333,32	414.817,02
Receitas de Contribuições	1.357.000,00	1.357.000,00	452.333,32	409.844,25
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.350.000,00	1.350.000,00	450.000,00	409.016,16
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.000,00	3.000,00	1.000,00	112,50
Contribuição de Pensionista Civil	4.000,00	4.000,00	1.333,32	715,59
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	30.000,00	30.000,00	10.000,00	0,00
Receita Patrimonial	57.000,00	57.000,00	19.000,00	4.972,77
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	57.000,00	57.000,00	19.000,00	4.972,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	1.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	2.363.000,00	2.363.000,00	787.666,68	772.871,88
Contribuição Patronal do Exercício	1.715.000,00	1.715.000,00	571.666,68	564.904,49
Contribuição Patronal Ativo Civil	1.715.000,00	1.715.000,00	571.666,68	564.904,49
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	648.000,00	648.000,00	216.000,00	207.967,39
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	207.967,39
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	3.810.000,00	3.810.000,00	1.270.000,00	1.395.656,29

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 33 de 44

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
ADMINISTRAÇÃO (VII)	265.000,00	265.000,00	67.992,85	46.872,89
Despesas Correntes	260.000,00	260.000,00	67.992,85	46.872,89
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	1.910.000,00	1.910.000,00	476.340,94	476.340,94
Aposentadorias	1.400.000,00	1.400.000,00	367.659,38	367.659,38
Pensões	500.000,00	500.000,00	108.681,56	108.681,56
Outros Benefícios Previdenciários	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	1.635.000,00	1.635.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	3.810.000,00	3.810.000,00	544.333,79	523.213,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	0,00	0,00	725.666,21	872.442,46

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 34 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.820.269,98	3.943.250,27	3.836.490,97	3.673.674,26	3.123.960,76	3.386.074,44	3.332.636,25	4.520.611,85	3.945.604,04	4.026.023,38	3.465.552,64	2.715.860,58	43.790.009,42
Receita Tributária	261.381,19	487.469,68	333.156,60	356.661,67	247.936,78	332.945,06	113.218,00	337.213,13	160.589,73	546.911,16	267.369,11	116.364,11	3.561.216,22
Receita de Contribuições	89.256,15	88.727,87	89.688,18	89.110,62	91.348,89	89.181,01	206.465,16	196.388,49	108.964,03	116.557,94	116.374,34	119.399,96	1.401.462,64
Receita Patrimonial	86.052,18	85.901,64	82.109,27	107.816,37	104.088,42	83.358,85	79.592,94	168.882,53	105.110,98	90.048,93	117.610,83	89.258,90	1.199.831,84
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	54.269,71	44.994,00	124.423,05	42.201,90	39.021,40	35.932,55	46.104,99	56.180,82	49.157,24	37.811,30	45.301,28	28.961,72	604.359,96
Transferências Correntes	3.329.310,75	3.232.211,68	3.206.023,22	3.018.466,66	2.641.065,27	2.844.156,97	2.945.683,08	3.761.362,79	3.521.257,40	3.233.076,66	2.918.377,14	2.361.375,89	37.012.367,51
Outras Transferências Correntes	0,00	3.945,40	1.090,65	59.417,04	500,00	500,00	-58.427,92	584,09	524,66	1.617,39	519,94	500,00	10.771,25
DEDUÇÕES (II)	616.120,16	521.623,00	523.876,15	594.336,90	491.983,75	537.840,57	588.365,13	688.319,90	707.333,64	648.852,12	539.531,46	503.414,62	6.961.597,40
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	89.256,15	88.727,87	89.688,18	89.110,62	91.348,89	89.181,01	94.672,26	186.097,74	96.717,77	103.678,86	103.980,24	105.467,38	1.227.926,97
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551,82	295,81	1.607,47	2.517,67	4.972,77
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	526.864,01	432.895,13	434.187,97	505.226,28	400.634,86	448.659,56	493.692,87	502.222,16	610.064,05	544.877,45	433.943,75	395.429,57	5.728.697,66
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.204.149,82	3.421.627,27	3.312.614,82	3.079.337,36	2.631.977,01	2.848.233,87	2.744.271,12	3.832.291,95	3.238.270,40	3.377.171,26	2.926.021,18	2.212.445,96	36.828.412,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.204.149,82	3.421.627,27	3.312.614,82	3.079.337,36	2.631.977,01	2.848.233,87	2.744.271,12	3.832.291,95	3.238.270,40	3.377.171,26	2.926.021,18	2.212.445,96	36.828.412,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.204.149,82	3.421.627,27	3.312.614,82	3.079.337,36	2.631.977,01	2.848.233,87	2.744.271,12	3.832.291,95	3.238.270,40	3.377.171,26	2.926.021,18	2.212.445,96	36.828.412,02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 35 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo p = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.162.518,48	1.158.774,44	0,00	3.744,04	6.003,33	2.680.545,33	934.627,87	850.480,49	0,00	1.836.068,17	1.839.812,21
01 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	16.921,25	16.921,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	16.921,25	16.921,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	1.145.597,23	1.141.853,19	0,00	3.744,04	6.003,33	2.680.545,33	934.627,87	850.480,49	0,00	1.836.068,17	1.839.812,21
0201 GABINETE DO PREFEITO - GAB	0,00	4.288,04	4.288,04	0,00	0,00	300,00	3.709,10	467,10	467,10	0,00	3.542,00	3.542,00
0202 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEEC	0,00	287.209,07	286.943,10	0,00	265,97	0,80	578.348,45	251.828,80	174.146,92	0,00	404.202,33	404.468,30
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	239.901,98	239.811,98	0,00	90,00	0,00	183.819,68	109.116,94	108.966,44	0,00	74.853,24	74.943,24
0204 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEAS	0,00	91.630,18	91.630,18	0,00	0,00	3.710,10	188.057,21	129.369,27	123.519,27	0,00	68.248,04	68.248,04
0205 DEPART. DE PLANEJ. FINANÇAS E ORÇAMENTO	0,00	34.449,01	34.449,01	0,00	0,00	1.692,43	19.773,58	20.003,71	20.003,71	0,00	1.462,30	1.462,30
0207 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DELIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00
0208 DEPART. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS - DEAGR	0,00	129.547,36	129.547,36	0,00	0,00	0,00	20.379,96	6.965,31	6.965,31	0,00	13.414,65	13.414,65
0209 DEPART. DE INFRAEST. URBANA E M. AMBIENTE - DEINANA	0,00	100.164,11	99.088,43	0,00	1.075,68	0,00	619.589,05	154.134,37	154.134,37	0,00	465.454,68	466.530,36
0210 DEPART. DE ESPORTE LAZER E TURISMO - DEELTUR	0,00	127.385,97	127.303,77	0,00	82,20	0,00	900.642,42	156.861,55	156.396,55	0,00	744.245,87	744.328,07
0211 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.573,96	6.573,96	6.573,96	0,00	0,00	0,00
0218 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	93.085,02	90.854,83	0,00	2.230,19	0,00	83.820,39	58.110,79	58.110,79	0,00	25.709,60	27.939,79
0219 ESTRADAS DE RODAGEM	0,00	37.936,49	37.936,49	0,00	0,00	0,00	75.831,53	41.196,07	41.196,07	0,00	34.635,46	34.635,46
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	153.981,16	153.981,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	153.981,16	153.981,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	1.316.499,64	1.312.755,60	0,00	3.744,04	6.003,33	2.680.545,33	934.627,87	850.480,49	0,00	1.836.068,17	1.839.812,21

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 36 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 2

R\$ 1

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO ANUAL	RECEITAS REALIZADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	47.148.000,00	47.148.000,00	13.751.011,00
Receita Tributária	3.766.200,00	3.766.200,00	1.091.234,11
Receita de Contribuição	1.487.000,00	1.487.000,00	461.296,27
Receita Previdenciária	1.357.000,00	1.357.000,00	409.844,25
Outras Contribuições	130.000,00	130.000,00	51.452,02
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	753.200,00	753.200,00	402.029,64
(-) Aplicações Financeiras	753.200,00	753.200,00	402.029,64
Transferências Correntes	41.282.000,00	41.282.000,00	12.034.087,09
Demais Receitas Correntes	612.800,00	612.800,00	164.393,53
Diversas Receitas Correntes	612.800,00	612.800,00	164.393,53
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.059.200,00	1.059.200,00	350.000,00
Operações de Crédito (III)	850.000,00	850.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	150.000,00	150.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	150.000,00	150.000,00	0,00
Transferências de Capital	59.200,00	59.200,00	350.000,00
Convênios	59.200,00	59.200,00	350.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	209.200,00	209.200,00	350.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	6.663.400,00	6.663.400,00	1.984.314,82
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	40.693.800,00	40.693.800,00	12.116.696,18
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL	DOTAÇÃO ANUAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	35.447.251,00	37.505.435,00	10.355.212,74
Pessoal e Encargos Sociais	17.237.930,00	17.242.930,00	5.292.146,39
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.209.321,00	20.262.505,00	5.063.066,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	35.447.251,00	37.505.435,00	10.355.212,74
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.128.779,00	9.394.061,01	402.866,80
Investimentos	5.034.779,00	9.174.061,01	337.226,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	94.000,00	220.000,00	65.640,65
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	5.034.779,00	9.174.061,01	337.226,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	1.845.000,00	1.845.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	42.327.030,00	48.524.496,01	10.692.438,89
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	-1.633.230,00	-7.830.696,01	1.424.257,29

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 37 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 2

RS 1

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		Jan a Abr/2023		
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		802.332,32		
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023	Mar a Abr/2023	
	(a)	(b)	(c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.029.236,94	1.029.236,94	1.025.872,40	
DEDUÇÕES (II)	11.260.148,57	14.450.894,81	13.349.382,10	
Ativo Disponível	12.831.759,58	14.512.803,15	13.425.772,13	
Haveres Financeiros	29.533,97	27.581,44	27.581,44	
(-) Restos a Pagar Processados	1.316.499,64	40.195,12	87.891,42	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	284.645,34	49.294,66	16.080,05	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-10.230.911,63	-13.421.657,87	-12.323.509,70	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	29.236,94	29.236,94	25.872,40	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-10.260.148,57	-13.450.894,81	-12.349.382,10	

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 31/Dez/2022 (a) (c-b)	Jan a Abr/2023 (b) (c-a)
RESULTADO NOMINAL	1.101.512,71	-2.089.233,53

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.979], PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 38 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				44.660.000,00
Previsão Atualizada				44.660.000,00
Receitas Realizadas				13.291.597,70
Déficit Orçamentário				0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				
Dotação Inicial				44.660.000,00
Créditos Adicionais				6.330.466,01
Dotação Atualizada				50.990.466,01
Despesas Empenhadas				16.446.814,56
Despesas Liquidadas				11.545.854,94
Despesas Pagas				9.482.445,31
Superávit Orçamentário				1.745.742,76
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				10.605.741,52
Despesas Liquidadas				7.750.596,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				36.828.412,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				36.828.412,02
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				36.828.412,02
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				357.587,07
Despesas Previdenciárias Empenhadas				534.832,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas				513.712,33
Despesas Previdenciárias Pagas				320.859,71
Resultado Previdenciário				-156.125,26
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		802.332,32	1.424.257,29	177,51
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	-2.089.233,53	0,00
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.316.499,64	0,00	1.312.755,60	3.744,04
Poder Executivo	1.299.578,39	0,00	1.295.834,35	3.744,04
Poder Legislativo	16.921,25	0,00	16.921,25	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.686.548,66	0,00	850.480,49	1.836.068,17
Poder Executivo	2.686.548,66	0,00	850.480,49	1.836.068,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.003.048,30	0,00	2.163.236,09	1.839.812,21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 39 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.760.130,61	25,00	34,42
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	792.081,38	70,00	87,42
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	850.000,00
Despesa de Capital Líquida	710.998,86	8.683.062,15

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	150.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.051.742,85	15,00	18,78

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 40 de 44

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	R\$ 1
	LIQUIDADAS														
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023			
Vencios e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	31.395,04	45.022,76	32.734,16	31.810,98	28.388,40	28.388,40	28.388,40	37.997,17	39.007,31	34.479,47	35.247,00	30.091,69	402.950,78	0,00	
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Agentes Políticos	21.850,00	21.850,00	21.850,00	21.850,00	21.850,00	21.850,00	21.850,00	21.850,00	21.850,00	21.850,00	20.700,00	21.850,00	261.050,00	0,00	
Encargos Sociais	8.532,10	8.532,10	10.121,36	9.833,98	8.887,39	8.887,39	8.887,39	10.543,52	8.887,39	9.403,24	9.393,74	9.145,31	111.054,91	0,00	
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL (I)	61.777,14	75.404,86	64.705,52	63.494,96	59.125,79	59.125,79	59.125,79	70.390,69	69.744,70	65.732,71	65.340,74	61.087,00	775.055,69	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)	61.777,14	75.404,86	64.705,52	63.494,96	59.125,79	59.125,79	59.125,79	70.390,69	69.744,70	65.732,71	65.340,74	61.087,00	775.055,69	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												36.828.412,02			
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												0,00			
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												0,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												36.828.412,02			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)												775.055,69	2,10		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												2.209.704,72	6,00		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												2.099.219,48	5,70		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)												1.988.734,25	5,40		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 41 de 44

CAMARA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual			
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)											0,00		
DTP em 2021 (XII) (%)											0,00		
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)											0,00		
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)											0,00		
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 42 de 44

CAMARA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2023

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	73.029,32	0,00	0,00	0,00	0,00	73.029,32	92.460,09	0,00	-19.430,77
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.746,27	0,00	0,00	0,00	41,85	7.704,42	0,00	0,00	7.704,42
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	7.746,27	0,00	0,00	0,00	41,85	7.704,42	0,00	0,00	7.704,42
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	80.775,59	0,00	0,00	0,00	41,85	80.733,74	92.460,09	0,00	-11.726,35

FONTE: SCPI - Contabilidade [18654], CAMARA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 43 de 44

CAMARA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	36.828.412,02	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.828.412,02	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.828.412,02	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	775.055,69	2,10
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.209.704,72	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.099.219,48	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.988.734,25	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18654], CAMARA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 844

Página 44 de 44

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.820.269,98	3.943.250,27	3.836.490,97	3.673.674,26	3.123.960,76	3.386.074,44	3.332.636,25	4.520.611,85	3.945.604,04	4.026.023,38	3.465.552,64	2.715.860,58	43.790.009,42
Receita Tributária	261.381,19	487.469,68	333.156,60	356.661,67	247.936,78	332.945,06	113.218,00	337.213,13	160.589,73	546.911,16	267.369,11	116.364,11	3.561.216,22
Receita de Contribuições	89.256,15	88.727,87	89.688,18	89.110,62	91.348,89	89.181,01	206.465,16	196.388,49	108.964,03	116.557,94	116.374,34	119.399,96	1.401.462,64
Receita Patrimonial	86.052,18	85.901,64	82.109,27	107.816,37	104.088,42	83.358,85	79.592,94	168.882,53	105.110,98	90.048,93	117.610,83	89.258,90	1.199.831,84
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	54.269,71	44.994,00	124.423,05	42.201,90	39.021,40	35.932,55	46.104,99	56.180,82	49.157,24	37.811,30	45.301,28	28.961,72	604.359,96
Transferências Correntes	3.329.310,75	3.232.211,68	3.206.023,22	3.018.466,66	2.641.065,27	2.844.156,97	2.945.683,08	3.761.362,79	3.521.257,40	3.233.076,66	2.918.377,14	2.361.375,89	37.012.367,51
Outras Transferências Correntes	0,00	3.945,40	1.090,65	59.417,04	500,00	500,00	-58.427,92	584,09	524,66	1.617,39	519,94	500,00	10.771,25
DEDUÇÕES (II)	616.120,16	521.623,00	523.876,15	594.336,90	491.983,75	537.840,57	588.365,13	688.319,90	707.333,64	648.852,12	539.531,46	503.414,62	6.961.597,40
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	89.256,15	88.727,87	89.688,18	89.110,62	91.348,89	89.181,01	94.672,26	186.097,74	96.717,77	103.678,86	103.980,24	105.467,38	1.227.926,97
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551,82	295,81	1.607,47	2.517,67	4.972,77
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	526.864,01	432.895,13	434.187,97	505.226,28	400.634,86	448.659,56	493.692,87	502.222,16	610.064,05	544.877,45	433.943,75	395.429,57	5.728.697,66
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.204.149,82	3.421.627,27	3.312.614,82	3.079.337,36	2.631.977,01	2.848.233,87	2.744.271,12	3.832.291,95	3.238.270,40	3.377.171,26	2.926.021,18	2.212.445,96	36.828.412,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.204.149,82	3.421.627,27	3.312.614,82	3.079.337,36	2.631.977,01	2.848.233,87	2.744.271,12	3.832.291,95	3.238.270,40	3.377.171,26	2.926.021,18	2.212.445,96	36.828.412,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.204.149,82	3.421.627,27	3.312.614,82	3.079.337,36	2.631.977,01	2.848.233,87	2.744.271,12	3.832.291,95	3.238.270,40	3.377.171,26	2.926.021,18	2.212.445,96	36.828.412,02